

 PREGÃO ELETRÔNICO**■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020 (PA 2020/7535)

AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 12.403.043/0001-05, e-mail aigp\_2010@hotmail.com, fone (92) 3234-7423, sediada a Rua Isabel, 295-B – Centro – Manaus/Am – CEP 69005-120, por seu representante/Procurador, devidamente qualificado no certame licitatório em referência, vem mui respeitosamente em face o certame licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 022/2020, formular a presente CONTRARRAZÕES, em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELLI, inconformada com sua inabilitação, senão vejamos:

**DOS FATOS**

Trata-se de licitação com objetivo a prestação continuada dos serviços de ascensoristas para exercer as atividades nos elevadores das edificações pertencentes ao TJAM, pelo menor preço global;

Em 01/12/2020 a doura Comissão de Licitação encaminhou pedido de diligencias de análise técnica sobre a habilitação da empresa recorrente, onde foram questionados a documentação quanto a habilitação técnica da recorrente;

Considerando a análise técnica, a doura Comissão de Licitação, no dia 02/12/2020 proferiu julgamento, com irregularidades na documentação da empresa GRIFON, senão vejamos:

- a) O não atendimento à HABILITAÇÃO JURIDICA previsto na alínea "a" e "c" da CLÁUSULA 16.4.1;
- b) O não atendimento à QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA previsto na alínea "b" da CLÁUSULA 16.4.2;
- c) O não atendimento à CLAUSULA 16.4.3 e alínea "b" e ,;

Desta feita não foram constatados todos os requisitos de habilitação, e a empresa recorrente GRIFON, foi INABILITADA acertadamente amparada com todos os critérios de julgamento proferidos as demais concorrentes, e com a autonomia que reveste a Comissão de Licitação;

**DO DIREITO**

Em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93, principalmente no seu Art. 3º, as ações da Comissão de Licitação, em nenhum momento feriu a ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, MORALIDADE, e também a empresa GRIFON, em nenhum momento se mostrou interessada em se manifestar via sistema ou mesmo via e-mail, para questionar a decisão do (a) Pregoeiro (a), onde somente após o desenrolar do certame quer recorrer a direitos infundados;

**DO PEDIDO**

Data Vênia Senhor (a) Pregoeiro (a), levando em consideração os fatos recorridos pela empresa GRIFON, pedimos não merecer guarida, por não haver falha no julgamento proferido com sua INABILITAÇÃO, e REQUEREMOS que a doura Comissão RATIFIQUE a decisão prolatada em manter a empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA VENCEDORA do certame aqui em questão, por ser da mais LIDIMA JUSTIÇA!!

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento!!

Manaus/Am., 21 de janeiro de 2021

AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA  
Francisco Moacir Maia Filho  
Representante Legal.

[Voltar](#)